

**PROVIMENTO Nº CGJ-02/2019**

A DESEMBARGADORA LISBETE MARIA ALMEIDA TEIXEIRA CEZAR SANTOS, CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas respectivas atribuições legais e regimentais, com base no art. 90, inciso VII, combinado com o art. 88, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o artigo 236, caput, da Constituição Federal estabelece que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário Estadual, como autoridade delegante dos Serviços Notariais e de Registro, zelar para que estes serviços cartorários sejam prestados com eficiência, eficácia e qualidade, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.935/94;

CONSIDERANDO que compete às Corregedorias de Justiça, a orientação, fiscalização e organização dos serviços cartorários a fim de assegurar o bom funcionamento da prestação dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO, o quanto previsto na Lei 8.935/1994, em seu art. 4º, in verbis:

?Art. 4º Os serviços notariais e de registro serão prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, atendidas as peculiaridades locais, em local de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos. § 1º O serviço de registro civil das pessoas naturais será prestado, também, nos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão. § 2º O atendimento ao público será, no mínimo, de seis horas diárias.?

CONSIDERANDO o quanto decidido no Protocolo Administrativo nº. **TJADM-2018/45207**;

RESOLVE:

Art. 1º. Na Comarca de Salvador, o Plantão será prestado das 08:00 às 16:00, pelas seguintes Serventias, nos respectivos endereços:

- I- Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito de Nazaré;
- II- Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito de Santana;
- III- Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito de Santo Antônio Além do Carmo;
- IV- Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito de Brotas;
- V- Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito de Pirajá;
- VI- Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito da Vitória;
- VII- Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito da Penha.
- VIII- Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito de Valéria.
- IX - Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito de Mares; *(Incluído pelo Provimento n.º CGJ-02/2020)*
- X - Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito de Conceição da Praia *(Incluído pelo Provimento n.º CGJ-02/2020)*

§ 1º. Compete aos Titulares dos Cartórios de Registro Civil comparecerem, ou designarem um Substituto para o Plantão de Óbito.

§ 2º. É vedado o funcionamento pelo sistema de sobreaviso ou por escala, respondendo disciplinarmente o delegatário que não cumprir regularmente o horário estabelecido neste provimento.

§ 3º. Devem ser observadas as regras que definem a circunscrição geográfica na Comarca de Salvador, exceto quanto aos Cartórios que não funcionarem durante o Plantão de Óbito. Neste caso, o assento pode ser lavrado em quaisquer das Serventias supramencionadas.

Art. 2º. Fica expressamente revogado o **Provimento nº. CGJ-10/2018**.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Corregedoria, 10 de abril de 2019.

DESA. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CEZAR SANTOS

© Copyright 2012 - Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

5ª Av. do CAB, nº 560, Salvador/BA - Brasil. CEP 41745-971. Fone: (71) 3372-5686/5689.